



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Processo Administrativo nº 62/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026 - CREDENCIAMENTO

Inexigibilidade nº 12/2026

PROCESSO Nº	62/2026
OBJETO	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, MULTAS, CONTRIBUIÇÕES, CONTAS DE CONSUMO, TAXA DE LIXO E ESGOTO E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, COM RECEBIMENTOS VIA CÓDIGO DE BARRAS E PIX, COM TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E REPASSE DOS VALORES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.
MODALIDADE	PROCEDIMENTO AUXILIAR (ART. 78 DA LEI 14.133/2021)
FORMA DE CONTRATAÇÃO	CONTRATAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE CREDENCIAMENTO
CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO	ESCOLHA DOS USUÁRIOS (CONTRIBUINTES), OBSERVADA A LIVRE OPÇÃO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA DE SUA PREFERÊNCIA
VIGÊNCIA	31/08/2026 A 30/08/2027



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

SUMÁRIO

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
2. DO OBJETO E PREÇO	4
3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	4
4. DA PARTICIPAÇÃO	5
5. DA DOCUMENTAÇÃO	6
6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	8
7. DO CREDENCIAMENTO.....	9
8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.....	9
9. DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL	9
10. DO PAGAMENTO.....	10
11. DOS RECURSOS.....	10
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	10
13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	13
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	13
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13
16. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	16
17. ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	24
18. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.....	25
19. ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA	26
20. ANEXO V – TERMO DE CREDENCIAMENTO	28
21. ANEXO VI – TERMO DE CONTRATO	37



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026 -
CREDENCIAMENTO

(Processo Administrativo nº 62/2026)

O Município de Castanheira/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.772.154/0001-60, torna público a abertura do presente edital para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas interessadas em atender o objeto especificado no Termo de Referência deste edital (Anexo I), cujo processo e julgamento serão realizados nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 10/2024 e das demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Edital do presente Chamamento Público e respectivos anexos, poderão ser obtidos no Departamento de Licitações do Município de Castanheira/MT, localizado na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, na cidade de Castanheira/MT, nos dias úteis, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou, preferencialmente, no site: www.castanheira.mt.gov.br.
- 1.2. A participação neste certame implica, independentemente de qualquer compromisso expresso, em:
 - 1.2.1. Plena aceitação, por parte do(a) interessado(a), das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta do(a) participante todos os custos decorrentes de sua participação, não sendo devida nenhuma indenização a esta pela realização de tais atos; e,
 - 1.2.2. Comprometimento do interessado em prestar os serviços, objeto deste procedimento, em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos e de acordo com as exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle aplicáveis ao objeto — em especial as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil aplicáveis à prestação de serviços de arrecadação e demais normas legais aplicáveis.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

2. DO OBJETO E PREÇO

- 2.1. O objeto do presente Chamamento Público é o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, MULTAS, CONTRIBUIÇÕES, CONTAS DE CONSUMO, TAXA DE LIXO E ESGOTO E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, COM RECEBIMENTOS VIA CÓDIGO DE BARRAS E PIX, COM TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E REPASSE DOS VALORES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.
- 2.2. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, conforme as demandas da Administração e a livre escolha de cada contribuinte/usuário, observadas as especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
- 2.3. A prestação dos serviços de arrecadação será remunerada pelo Município, por transação processada, mediante tarifa fixa por documento pago, diferenciada conforme o canal de recebimento utilizado pelo contribuinte/usuário (PIX, guichê de caixa, internet banking/aplicativo, terminal de autoatendimento, correspondente bancário, entre outros), nos valores e condições estabelecidos no item 4 do Termo de Referência (Anexo I).
- 2.4. As tarifas estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) constituem valores unitários previamente fixados pela Administração e serão aplicados de forma uniforme a todas as instituições credenciadas, não sendo admitida a apresentação de valores diversos pelos interessados.
- 2.5. É vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de tarifas, emolumentos ou qualquer outro encargo do contribuinte/usuário, seja para o recebimento de documentos por código de barras, seja para o recebimento via PIX, correndo a remuneração da credenciada exclusivamente por conta do Município, nos termos deste Edital.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1. O presente edital ficará vigente e disponível para requerimento de credenciamento entre 31 de agosto de 2026 até 30 de agosto de 2027.
- 3.2. Durante toda a vigência do presente edital será aceito o credenciamento de novos interessados.
- 3.3. A documentação exigida para o credenciamento do interessado poderá ser entregue a partir do dia 31 de agosto de 2026, em horário de expediente, no prédio da Prefeitura Municipal de Castanheira, localizada na Av. Mato Grosso, nº 84, Centro, município de Castanheira/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

3.4. A documentação somente será recebida em envelope fechado e com a seguinte identificação:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2026

INEXIGIBILIDADE 12/2026

DOCUMENTAÇÃO

EMPRESA:

CNPJ:

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional regularmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que estejam juridicamente e operacionalmente habilitadas a prestar os serviços objeto deste credenciamento, observados os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 4.2. A credenciada responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as informações e documentos apresentados.
- 4.3. Não poderão se credenciar neste Chamamento Público:
- 4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 4.3.2. A impossibilitada de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.3.4. As instituições financeiras que estiverem submetidas a regime de intervenção ou de liquidação extrajudicial, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, ou a regime de administração especial temporária (RAET), instituído pelo Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, salvo se apresentarem comprovação, expedida pelo Banco Central do Brasil, de que se encontram em pleno e regular funcionamento;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

- 4.3.5. A que estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;
- 4.3.6. Pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.3.7. As que estejam cumprindo sanções decorrentes da Lei nº 14.133/2021 e que estejam incluídas em alguma vedação estabelecida por esta mesma lei.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. O interessado deverá apresentar para o credenciamento os seguintes documentos:
- 5.1.1. Solicitação de credenciamento devidamente preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital;
- 5.1.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:
- 5.1.2.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;
- 5.1.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- 5.1.2.3. Comprovação, mediante documento ou consulta oficial ao Banco Central do Brasil, de que a instituição se encontra autorizada a funcionar e não está submetida a regime de intervenção, liquidação extrajudicial ou administração especial temporária, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;
- 5.1.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ) compatível com o objeto do credenciamento;
- 5.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 5.1.2.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual do Estado em que estiver localizada a sede ou estabelecimento da interessada, quando exigível, bem como perante o Estado de Mato Grosso quando houver obrigação tributária estadual ou estabelecimento sujeito à respectiva fiscalização;
 - 5.1.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio da Licitante, mediante a apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débitos;
 - 5.1.2.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 5.1.2.9. Prova de Regularidade Trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 5.1.2.10. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.
- 5.1.3. Declarações complementares para pessoa jurídica:
- 5.1.3.1. Declaração de idoneidade dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de credenciamento e que inexistem fatos impeditivos para a contratação no presente certame, conforme modelo sugerido no Anexo III, deste Edital;
 - 5.1.3.2. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital);
 - 5.1.3.3. Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

1º e no inciso III do Art. 5º, ambos da Constituição Federal (podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital);

- 5.1.3.4. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital);
- 5.1.3.5. Declaração que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no Art. 14, da Lei nº 14.133/2021 (podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital);
- 5.1.3.6. Declaração que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital);
- 5.1.3.7. Declaração que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pelo Município de Castanheira/MT e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam o objeto (podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital);
- 5.1.3.8. Declaração que disporá de todos os recursos humanos e operacionais necessários ao fiel cumprimento do objeto desta licitação e de que manterá durante o período em que o contrato estiver vigente, no mínimo um representante legal sendo pessoa física, com endereço fixo, e-mail e telefone, capaz de dirimir quaisquer dúvidas de caráter técnico, jurídico e administrativo, originada durante a execução do Contrato e que possui corpo técnico para execução o objeto (podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital);
- 5.1.3.9. Declaração de que a instituição financeira não se encontra submetida a regime de intervenção, liquidação extrajudicial ou administração especial temporária (RAET), nos termos da Lei nº 6.024/1974 e do Decreto-Lei nº 2.321/1987 (podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital).

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. Recebido, a qualquer tempo, o envelope de documentação, a Comissão de Contratação, fará à apreciação em até 05 (cinco) dias úteis emitindo parecer sobre a conformidade da documentação apresentada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

- 6.2. Sendo atestada a regularidade da documentação pela Comissão de Contratação o proponente será convocado a assinar o Termo de Credenciamento (Anexo V), passando a integrar a relação de instituições credenciadas.
- 6.3. A habilitação ou inabilitação do interessado será publicada no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Castanheira e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos municípios).
- 6.4. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, nos termos do item 11 deste Edital.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Todos os interessados que atenderem aos requisitos deste Edital e Anexos serão credenciados e deverão prestar os serviços de acordo com a demanda dos usuários (contribuintes), que terão liberdade de escolha da instituição financeira credenciada de sua preferência.
- 7.2. O credenciamento não gera obrigação de contratação, quantidade mínima de serviços ou garantia de remuneração.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 8.1. As obrigações e responsabilidades da credenciada/contratada e do contratante (Administração) são as constantes no Termo de Referência deste Edital e no contrato, sem prejuízo de outras previstas em Lei ou outra norma legal.

9. DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital e anexos, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021 ou Decreto Municipal nº 10/2024, poderá ensejar o descredenciamento da credenciada.
- 9.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a Administração poderá efetivar o descredenciamento quando:
- 9.2.1. Houver pedido formalizado pela credenciada;
 - 9.2.2. A credenciada perder as condições de habilitação;
 - 9.2.3. Houver descumprimento injustificado do contrato pela credenciada/contratada;
 - 9.2.4. Ocorrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
 - 9.2.5. Interesse público.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado, a critério da credenciada, diariamente a cada recebimento ou mensalmente com base na quantidade de documentos efetivamente processados e liquidados em cada canal de recebimento, aplicadas as tarifas unitárias fixadas no item 4 do Termo de Referência (Anexo I).
- 10.2. O pagamento será efetivado por débito em conta corrente.
- 10.3. Optando a credenciada por receber mensalmente, deverá disponibilizar relatório das tarifas, discriminado por canal de recebimento.
- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da documentação, credenciamento, descredenciamento e eventual penalidade imposta, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data que o credenciado teve ciência inequívoca do ato que pretenda se insurgir.
- 11.3. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Prefeito Municipal de Castanheira/MT, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6. Os recursos só serão aceitos se forem protocolados diretamente na Prefeitura Municipal de Castanheira/MT, no Setor de Licitações, em horário de expediente, ou encaminhadas para o e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

- 12.1.1. Recusar-se injustificadamente a assinar o instrumento contratual ou a apresentar a documentação exigida para a contratação, quando regularmente convocado pela Administração;
- 12.1.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a vigência do contrato se efetivado;
- 12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12.1.5. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados/contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. Advertência;
 - 12.2.2. Multa;
 - 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração;
 - 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da contratação.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, observadas a natureza e gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os demais critérios legais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o Licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis após a publicação do aviso resumido no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos municípios).
- 13.2. A impugnação deverá ser dirigida à(ao) Agente de Contratação do Município de Castanheira/MT.
- 13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será no prazo de até 03 (três) dias úteis e se esta incorrer em alteração no presente edital a retificação deverá ser publicada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Castanheira e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos municípios).
- 13.4. A impugnação e/ou o pedido de esclarecimento poderão ser realizados mediante protocolo diretamente na Prefeitura Municipal de Castanheira/MT, no Setor de Licitações, em horário de expediente, ou encaminhados para o e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com.
- 13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Agente de Contratação.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes do presente procedimento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente do Município de Castanheira/MT, mais especificamente:

Cód. red.	Dotação	Descrição
92	04.123.0008.339039-2012	Manutenção dos Serviços de Finanças

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A participação no presente certame implica em concordância tácita e plena, por parte do proponente, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.
- 15.2. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de credenciamento inclusive quando da efetivação do contrato e execução deste. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas poderá ensejar o descredenciamento



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

e, se já estiver contratada, a rescisão do pacto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

- 15.3. As normas disciplinadoras deste Chamamento Público serão interpretadas de forma a preservar a legalidade, a isonomia entre os interessados, a vinculação ao instrumento convocatório, a segurança jurídica, a finalidade pública e a obtenção da solução mais adequada ao interesse público, sem prejuízo dos direitos assegurados aos interessados e credenciados.
- 15.4. É facultada à(o) Agente de Contratação, à Comissão de Contratação e à autoridade competente, em qualquer fase do certame de sua competência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 15.5. O credenciamento não implicará direito à contratação.
- 15.6. O edital poderá ser revogado, por razões de conveniência e oportunidade devidamente motivadas, ou anulado em caso de ilegalidade, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, preservadas, quando cabível, as contratações já celebradas e os direitos decorrentes dos serviços efetivamente prestados.
- 15.7. É vedado à contratada subcontratar ou transferir o Contrato.
- 15.8. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência será nula de pleno direito, constituindo-se em infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 15.9. Sempre que constar neste Edital e seus anexos o termo “Administração” ou “Contratante” estar-se-á se referindo à Administração Pública do Município de Castanheira/MT.
- 15.10. São similares e se referem à mesma pessoa, considerando o contexto da menção, os termos, “empresa”, “credenciada(o)” e “contratada(o)”.
- 15.11. Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital, ressalvadas as especificações técnicas do Termo de Referência e as cláusulas do instrumento contratual que disciplinem obrigações específicas de sua execução, sempre observada a legislação aplicável.
- 15.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da Prefeitura Municipal de Castanheira/MT (<https://www.castanheira.mt.gov.br/licitacao>).
- 15.13. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:
- 15.13.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- 15.13.2. ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
- 15.13.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

15.13.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

15.13.5. ANEXO V – TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.13.6. ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

15.14. Para eventuais omissões deste Edital aplicar-se-á o disposto nas normas pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10/2024.

15.15. Fica eleito o foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Castanheira/MT, 28 de agosto de 2026.

Jakson de Oliveira Rios Junior
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

16. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA CONTRATAÇÃO – MODALIDADE

1.1. O Credenciamento visa selecionar, sem exclusividade, instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de recebimento (arrecadação) de tributos, impostos, taxas, dívida ativa, multas, contribuições, contas de consumo, taxa de lixo e esgoto e demais receitas municipais, por meio de código de barras e PIX, com transmissão eletrônica de arquivos, prestação de contas e repasse dos valores arrecadados ao Município de Castanheira/MT.

1.2. A seleção será realizada pelo sistema de credenciamento, sem limitação de número de credenciados, cabendo a cada contribuinte/usuário a livre escolha da instituição financeira de sua preferência dentre as credenciadas, para efetuar o pagamento de seus débitos junto ao Município.

1.3. O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no Art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo a contratação direta dele decorrente fundamentada no Art. 74, inciso IV, da mesma Lei. No caso concreto, o procedimento enquadra-se na hipótese prevista no Art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação com seleção a critério de terceiros, uma vez que a escolha da instituição financeira arrecadadora será realizada livremente pelo beneficiário direto da prestação, o contribuinte/usuário.

1.4. No caso presente, a inviabilidade de competição decorre da própria natureza do serviço de arrecadação bancária, em que o interesse público é mais bem atendido pela multiplicidade de agentes arrecadadores, e não pela seleção de um único vencedor, de modo a assegurar ao contribuinte a maior comodidade e capilaridade possível no cumprimento de suas obrigações perante a Fazenda Municipal, sem que exista entre as credenciadas relação de concorrência por preço, uma vez que os critérios de habilitação e as condições de prestação do serviço são uniformes para todas as interessadas. Dessa sistemática decorrem, entre outras, as seguintes vantagens:

1.4.1. Ampliação dos pontos de arrecadação: ao permitir que todas as instituições financeiras interessadas e habilitadas se credenciem, amplia-se a rede de atendimento disponível ao contribuinte (agências, correspondentes bancários, internet banking, aplicativos e canais de autoatendimento), favorecendo a arrecadação municipal e reduzindo a inadimplência;

1.4.2. Desburocratização e celeridade: o processo de credenciamento é, por natureza, menos burocrático que as licitações tradicionais, permitindo que



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

novas instituições sejam credenciadas a qualquer tempo durante a vigência do edital;

- 1.4.3.** Padronização e controle: a adoção de leiaute único de arquivos-remessa e arquivos-retorno, bem como a exigência de prestação de contas e de prazo certo para o repasse dos valores arrecadados, garantem a transparência, a tempestividade e o controle sobre os recursos públicos arrecadados por terceiros.

2. DO OBJETO

2.1. O presente processo tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para recebimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa, multas, contribuições, contas de consumo, taxa de lixo e esgoto e demais receitas municipais, com recebimentos via código de barras e PIX, com transmissão de arquivos, prestação de contas e repasse dos valores, atendendo às necessidades do Município de Castanheira/MT, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A arrecadação municipal por meio da rede bancária é medida obrigatória e que atende diretamente ao interesse público e à comodidade do contribuinte, permitindo o pagamento de tributos e demais receitas municipais por múltiplos canais (agências físicas, correspondentes bancários, internet banking, aplicativos e PIX), sem restringir a escolha do contribuinte a uma única instituição.

3.2. O credenciamento, por não envolver disputa de preço entre as interessadas, os valores das tarifas sendo previamente fixados pela Administração, de forma uniforme, mediante prévia pesquisa de mercado, mostra-se a modalidade mais adequada, uma vez que todas as instituições financeiras que atendam aos requisitos de habilitação prestarão o serviço em igualdade de condições, cabendo ao contribuinte, e não à Administração, a escolha da instituição arrecadadora.

3.3. A adoção de recebimento via PIX, em conjunto com o tradicional recebimento por código de barras, moderniza e agiliza a arrecadação municipal, reduz custos de compensação bancária e amplia a comodidade e a segurança do contribuinte no cumprimento de suas obrigações.

3.4. A exigência de transmissão eletrônica de arquivos (remessa e retorno), de prestação de contas periódica e de prazo certo para o repasse dos valores arrecadados assegura à Administração o controle tempestivo e a conciliação bancária dos recursos públicos, em atenção aos princípios da eficiência, da economicidade e da transparência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

3.5. A fixação de tarifas diferenciadas por canal de recebimento (item 4) atende ao princípio da economicidade, na medida em que remunera de forma proporcional o custo operacional de cada meio de arrecadação, evitando o pagamento uniforme de valor incompatível com serviços de complexidade e custo distintos.

4. DA REMUNERAÇÃO E DAS TARIFAS

4.1. Os serviços de arrecadação serão remunerados pelo Município, por transação processada, mediante tarifa fixa por documento efetivamente pago e confirmado (código de barras ou PIX), diferenciada conforme o canal de recebimento utilizado pelo contribuinte/usuário, nos termos da tabela do item 4.4 deste TR.

4.2. Os valores das tarifas são previamente fixados pela Administração e serão aplicados uniformemente a todas as instituições credenciadas, sendo vedada a sua alteração unilateral pela credenciada e não sendo admitida a apresentação de valores diversos pelos interessados.

4.3. A diferenciação de valores entre os canais de recebimento justifica-se pela distinção de custo operacional entre eles: os canais eletrônicos de autoatendimento (PIX, internet banking, aplicativo e terminais eletrônicos) apresentam custo marginal de processamento inferior ao do atendimento presencial com intervenção humana (guichê de caixa), o qual demanda estrutura física, pessoal e tempo de atendimento mais onerosos; os correspondentes bancários e casas lotéricas ocupam posição intermediária, por envolverem intervenção humana de terceiros contratados pela instituição financeira, porém sem a estrutura completa de uma agência bancária.

4.4. Da relação de tarifas e expectativa de quantidades e valores:

Faixa	Canal de Recebimento	Quant.	Valor da Tarifa (R\$/documento)	Total
I	PIX (QR CODE ESTÁTICO/DINÂMICO OU CHAVE)	20.000	R\$ 0,80	R\$ 16.000,00
II	INTERNET BANKING, APLICATIVO (MOBILE) E TERMINAIS ELETRÔNICOS DE AUTOATENDIMENTO	20.000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00
III	CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E CASAS LOTÉRICAS	20.000	R\$ 1,20	R\$ 24.000,00
IV	GUICHÊ DE CAIXA — ATENDIMENTO PRESENCIAL EM AGÊNCIA (“BOCA DO CAIXA”)	20.000	R\$ 1,30	R\$ 26.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Faixa	Canal de Recebimento	Quant.	Valor da Tarifa (R\$/documento)	Total
Total				R\$ 86.000,00

4.5. É vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de tarifas, emolumentos ou qualquer outro encargo do contribuinte/usuário, seja para o recebimento de documentos por código de barras, seja para o recebimento via PIX, correndo a remuneração da credenciada exclusivamente por conta do Município.

5. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

5.1. A credenciada deverá disponibilizar, por meio de sua rede própria de atendimento (agências, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento, internet banking e aplicativos), o recebimento dos seguintes documentos de arrecadação municipal: tributos e impostos municipais, taxas, dívida ativa, multas, contribuições, contas de consumo, taxa de lixo e esgoto e demais receitas municipais.

5.2. O recebimento dar-se-á mediante código de barras (padrão FEBRABAN) e/ou mediante PIX (QR Code estático ou dinâmico, ou chave), conforme leiaute a ser fornecido pelo Município.

5.3. A credenciada deverá fornecer relatórios de prestação de contas, discriminando os valores arrecadados por espécie de receita, no mínimo mensalmente, ou em periodicidade menor caso solicitado pelo Município.

5.4. Os valores arrecadados deverão ser repassados à conta bancária indicada pelo Município em prazo não superior a 1 (um) dia útil, contado da efetiva liquidação de cada documento (D+1), ressalvadas as hipóteses de feriado bancário ou indisponibilidade sistêmica devidamente comprovada e justificada.

5.5. A credenciada é responsável por manter sigilo bancário e fiscal sobre os dados dos contribuintes a que tiver acesso em razão da execução deste credenciamento, nos termos da legislação aplicável e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. DO PRAZO

6.1. O edital de credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, durante o qual permanecerá aberto ao ingresso de novos interessados. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será aquela estabelecida nos respectivos instrumentos, observada a legislação aplicável.

7. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

7.1. Para fornecer o objeto deste Termo de Referência o interessado deverá apresentar/comprovar:

- 7.1.1.** Ser instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, ou Cooperativa de Crédito;
- 7.1.2.** Regularidade para com a Fazenda Pública Federal;
- 7.1.3.** Regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;
- 7.1.4.** Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do Mato Grosso;
- 7.1.5.** Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal de seu domicílio;
- 7.1.6.** Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 7.1.7.** Regularidade Trabalhista.
- 7.1.8.** Que não se encontra submetida a regime de intervenção ou de liquidação extrajudicial, nos termos da Lei nº 6.024/1974, nem a regime de administração especial temporária (RAET), nos termos do Decreto-Lei nº 2.321/1987;
- 7.1.9.** Capacidade técnica e operacional comprovada para o recebimento de documentos de arrecadação via código de barras e PIX, com transmissão eletrônica de arquivos, compatível com o leiaute a ser disponibilizado pelo Município;
- 7.1.10.** Declaração firmada pelo representante legal da credenciada de que disporá de todos os recursos humanos e operacionais necessários ao fiel cumprimento do objeto e de que manterá, durante a vigência do contrato, ao menos um representante legal, pessoa física, com endereço fixo, e-mail e telefone, capaz de dirimir dúvidas de caráter técnico, jurídico e administrativo relacionadas à execução do credenciamento;
- 7.1.11.** Declaração que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pelo Município de Castanheira/MT e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços;

7.2. Não pode, a interessada, ter em seu quadro empregado executando trabalho degradante ou forçado, empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e empregado menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

7.3. A interessada deve cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

7.4. O interessado não pode se enquadrar em algum dos impedimentos previstos no Art. 14, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Deve também atender às demais condições previstas no Edital.

8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. É de inteira responsabilidade da Credenciada qualquer irregularidade verificada no processamento dos documentos de arrecadação, inclusive falhas de leitura de código de barras, de processamento de PIX ou de transmissão de arquivos que lhe sejam imputáveis.

8.2. Não serão aceitos, e ensejarão a adoção das medidas corretivas cabíveis, os repasses realizados fora do prazo estabelecido no item 5.5, os arquivos-retorno divergentes do leiaute pactuado, e as informações de prestação de contas incompletas ou inexatas.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato/termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, ao qual competirá, em especial, a conciliação periódica entre os valores informados nos arquivos-retorno e os valores efetivamente repassados pela credenciada.

9.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10. OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

10.1. São obrigações da Credenciada, sem prejuízo de outras previstas em lei, no Edital e seus anexos ou em Contrato:

10.1.1. Cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.1.2. Disponibilizar, em sua rede de atendimento, o recebimento dos documentos de arrecadação municipal via código de barras e PIX, na



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

forma estipulada neste Termo de Referência;

- 10.1.3.** Processar diariamente os arquivos de remessa e retorno, nos prazos e leiautes estabelecidos, e repassar os valores arrecadados no prazo fixado neste Termo de Referência;
- 10.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.5.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer falha operacional ou sistêmica que impossibilite o processamento ou o repasse tempestivo dos valores arrecadados, com a devida comprovação;
- 10.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos eventualmente devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.7.** Manter durante a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência e no Edital;
- 10.1.8.** Guardar sigilo bancário e fiscal sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do credenciamento, nos termos da legislação aplicável e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- 10.1.9.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil aplicáveis à prestação de serviços de arrecadação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Administração/Contratante, sem prejuízo de outras previstas em lei, no Edital e seus anexos ou em Contrato:

- 11.1.1.** Proporcionar à Credenciada todos os meios necessários ao fiel cumprimento do credenciamento;
- 11.1.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências que exijam medidas corretivas;
- 11.1.3.** Efetuar o pagamento das tarifas devidas à Credenciada, conforme as



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

transações efetivamente processadas e liquidadas, observados os valores e condições estabelecidos neste Edital e no instrumento contratual;

11.1.4. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.1.5. Aplicar à Contratada, quando necessário, as sanções regulamentares e contratuais.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado, a critério da credenciada, diariamente a cada recebimento ou mensalmente com base na quantidade de documentos efetivamente processados e liquidados em cada canal de recebimento, aplicadas as tarifas unitárias fixadas no item 4 do Termo de Referência (Anexo I).

12.2. O pagamento será efetivado por débito em conta corrente.

12.3. Optando a credenciada por receber mensalmente, deverá disponibilizar relatório das tarifas, discriminado por canal de recebimento.

12.4. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para a aquisição/contratação do objeto deste Termo de Referência correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente do Município de Castanheira/MT, mais especificamente:

Cód. red.	Dotação	Descrição
92	04.123.0008.339039-2012	Manutenção dos Serviços de Finanças



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

17. ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Castanheira/MT

A instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com endereço na Av/Rua _____, por meio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob o n.º _____, **REQUER** o credenciamento para atender ao objeto do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026, conforme documentação anexa.

Declaro, ainda, que a instituição financeira acima qualificada adere, de forma irretratável, aos valores de tarifas por documento processado fixados na tabela do item 4.4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), diferenciados por canal de recebimento (PIX, internet banking/aplicativo, terminais de autoatendimento, correspondente bancário e guichê de caixa), não sendo admitida a proposição de valor diverso.

Declaro expressamente que acompanha este requerimento todos os documentos imprescindíveis e que tenho total conhecimento do Edital e seus anexos e concordo com todos os termos destes.

Castanheira/MT, ____ de _____ de 202____.

Instituição Financeira



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

18. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026 – CREDENCIAMENTO
MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT

xxxxx (nome da interessada), inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xxx, sediada na Rua/Av. xxxxxx, nº xx, Bairro xxxxxx, município de xxxxx/xx, neste ato representada pelo sócio proprietário xxxxxxxxxxxx, brasileiro, (estado civil), empresário, portador da Carteira de Identidade xxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua/Av. xxxxxx, nº xx, Bairro xxxxxx, município de xxxxx/xx DECLARA sob as penas das Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que inexistem fatos impeditivos para a habilitação e contratação no presente certame licitatório, em especial Declaração de Inidoneidade emitida por órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou outros fatos impeditivos para licitar e/ou contratar com a Administração Pública.

Declara, ainda, que está ciente da obrigação de informar ocorrências posteriores que tornem inidônea ou outros fatos que a impeçam de manter contrato com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade firma a presente.

Xxxxxx/XX, xx de xxxxxxxx de xxxx.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

19. ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026 – CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT

xxxxx (nome da interessada), inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xxx, sediada na Rua/Av. xxxxxx, nº xx, Bairro xxxxxx, município de xxxxx/xx, neste ato representada pelo sócio proprietário xxxxxxxxxx, brasileiro, (estado civil), empresário, portador da Carteira de Identidade xxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua/Av. xxxxxx, nº xx, Bairro xxxxxx, município de xxxxx/xx DECLARA expressamente que:

- I. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- II. Não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º, ambos da Constituição Federal;
- III. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- IV. Não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no Art. 14, da Lei nº 14.133/2021.
- V. Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- VI. Que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pelo Município de Castanheira/MT e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam o objeto;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

- VII. Que disporá de todos os recursos humanos e operacionais necessários ao fiel cumprimento do objeto desta licitação e de que manterá durante o período em que o contrato estiver vigente, no mínimo um representante legal sendo pessoa física, com endereço fixo, e-mail e telefone na cidade, capaz de dirimir quaisquer dúvidas de caráter técnico, jurídico e administrativo, originada durante a execução do Contrato;
- VIII. Possui capacidade técnica e operacional para a execução do objeto, inclusive quanto ao recebimento via código de barras e PIX e à transmissão eletrônica de arquivos;
- IX. Que não se encontra submetida a regime de intervenção ou de liquidação extrajudicial, nos termos da Lei nº 6.024/1974, nem a regime de administração especial temporária (RAET), nos termos do Decreto-Lei nº 2.321/1987.

Por ser expressão da verdade firma a presente.

Xxxxxx/XX, xx de xxxxxxxx de xxxx.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

20. ANEXO V – TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Castanheira/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.154/0001-60, com sede na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, município de Castanheira/MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jakson de Oliveira Rios Junior, portador da RG nº 10**0**4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº ***.971.***-**, doravante denominado “CREDENCIANTE” e a empresa xxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, sediada na Rua/Av. xxxxx, nº xxx, Bairro XXX, município de XXXXXX/XX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por xxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxx, inscrito no CPF sob nº xxxx, doravante denominada “CREDENCIADA”, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026, firmam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento o Credenciamento da instituição financeira acima qualificada para a prestação de serviços de recebimento (arrecadação) de tributos, impostos, taxas, dívida ativa, multas, contribuições, contas de consumo, taxa de lixo e esgoto e demais receitas municipais, com recebimentos via código de barras e PIX, com transmissão de arquivos, prestação de contas e repasse dos valores, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos

1.2. Do objeto do credenciamento:

Faixa	Canal de Recebimento	Quant.	Valor da Tarifa (R\$/documento)	Total
I	PIX (QR Code estático/dinâmico ou chave)	20.000	R\$ 0,80	R\$ 16.000,00
II	Internet banking, aplicativo (mobile) e terminais eletrônicos de autoatendimento	20.000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00
III	Correspondentes bancários e casas lotéricas	20.000	R\$ 1,20	R\$ 24.000,00
IV	Guichê de caixa — atendimento presencial em agência (“boca do caixa”)	20.000	R\$ 1,30	R\$ 26.000,00
Total				R\$ 86.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam este termo, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026;

1.3.2. O Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O presente Termo de Credenciamento produzirá efeitos durante a vigência do Edital de Credenciamento nº 06/2026, sem prejuízo da vigência dos contratos dele decorrentes, que observarão os prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos.

2.2. A vigência do presente Termo acompanhará o período de validade do credenciamento estabelecido no Edital, observadas as condições nele previstas e eventual alteração ou prorrogação admitida pela legislação aplicável.

2.3. O CREDENCIADO não tem direito subjetivo à prorrogação do credenciamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Caberá exclusivamente ao contribuinte/usuário a escolha da instituição financeira credenciada de sua preferência para o pagamento dos documentos de arrecadação municipal, não havendo, portanto, distribuição de demanda pelo CREDENCIANTE entre as credenciadas.

3.2. A CREDENCIADA deverá disponibilizar, em sua rede de atendimento, o recebimento dos documentos de arrecadação municipal via código de barras e PIX, processando diariamente os arquivos de remessa e retorno, nos termos do Termo de Referência (Anexo I).

3.3. Os valores arrecadados deverão ser repassados à conta bancária indicada pelo CREDENCIANTE no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I).

3.4. A recusa injustificada e reiterada em processar documentos de arrecadação ou o descumprimento injustificado e reiterado dos prazos de repasse poderão ensejar o descredenciamento, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa, observados o contraditório e a ampla defesa.

3.5. As demais condições e exigências são as previstas no Edital e seus anexos e deste termo de credenciamento fazem parte independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E PAGAMENTO

5.1. O valor estimado global da contratação, para fins de planejamento e reserva orçamentária, corresponde a R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), não constituindo garantia de faturamento mínimo, nem obrigação de pagamento pela Administração, sendo a remuneração de cada credenciada calculada exclusivamente com base nas transações efetivamente processadas, observadas as tarifas unitárias estabelecidas neste instrumento.

5.2. O pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026 e no Termo de Referência deste.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços estabelecidos são fixos e irredutíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. São obrigações do CREDENCIANTE, além previstas em Lei e das já expressas no Edital e no Termo de Referência:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre falhas, atrasos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que sejam corrigidas no prazo assinalado;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA inclusive mediante conciliação periódica dos valores repassados;

7.1.4. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA dos valores pactuados, no prazo, forma e condições estabelecidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026;

7.1.5. Aplicar à CREDENCIADAS sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução este termo de credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

8.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações previstas em Lei e as constantes deste Termo de credenciamento, no Edital, no Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, sem prejuízos de outras legalmente instituídas:

8.1.1. Disponibilizar, em sua rede de atendimento, o recebimento dos documentos de arrecadação municipal via código de barras e PIX, na forma estipulada no Termo de Referência;

8.1.2. Processar diariamente os arquivos de remessa e retorno, nos prazos e leiautes estabelecidos, e repassar os valores arrecadados no prazo fixado no item 5.5 do Termo de Referência;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar de eventuais pagamentos devidos, ou exigir por outros meios legais, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE;

8.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do credenciamento, resguardado o sigilo bancário legalmente protegido.

8.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para o credenciamento, inclusive a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

8.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

8.1.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.1.10. Guardar sigilo bancário e fiscal sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste termo de credenciamento.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever da CREDENCIADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. A Credenciada poderá requerer seu descredenciamento mediante comunicação formal ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes de contratos já celebrados e dos serviços efetivamente realizados até a data de sua efetiva saída.

10.2. Será motivo para a CREDECIANTE rescindir:

10.2.1. Em caso de descumprimento injustificado de obrigação contratual relevante por parte da CREDENCIADA.

10.2.2. Se a CREDENCIADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.

10.2.3. Se ficar evidenciada a incapacidade da CREDENCIADA de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.

10.2.4. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

10.2.5. No caso de a CREDENCIADA ser submetida a regime de intervenção ou de liquidação extrajudicial, nos termos da Lei nº 6.024/1974, ou a regime de administração especial temporária (RAET), nos termos do Decreto-Lei nº 2.321/1987.

10.3. A CREDENCIADA não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros o objeto deste credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicação das demais penalidades, a ser apurado através de processo administrativo.

10.4. A recusa injustificada em processar os documentos de arrecadação, ou o atraso reiterado no repasse dos valores, por parte da CREDENCIADA, podem implicar o descredenciamento e as respectivas sanções;

10.5. O descredenciamento impedirá novas contratações com a instituição, sem prejuízo da análise da situação dos contratos eventualmente em execução, cuja extinção observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, deste instrumento e do respectivo contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CREDENCIADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, inclusive por atraso no repasse dos valores arrecadados;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a CREDENCIADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d”, do subitem 11.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - (3) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - (4) Nos casos previstos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1 deste Contrato, além da declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicado multa no entre 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste termo de credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021,



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. O CREDENCIANTE designa o (a) Sr (a). xxxxxxxxxxxx como Fiscal da execução deste Termo de credenciamento, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste Instrumento, em todas as suas fases.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do orçamento do CREDENCIANTE, na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Cód. red.	Dotação	Descrição
92	04.123.0008.339039-2012	Manutenção dos Serviços de Finanças

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos, sempre que compatíveis com a natureza da prestação de serviços bancários de arrecadação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16.2. Vinculam-se ao presente termo de credenciamento, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital, Termo de Referência e demais anexos do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Juína/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Castanheira/MT, xxx de xxxxx de 202x.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

- 1- _____
XXXXXX
CPF: XXXXXX
- 2- _____
XXXXXX
CPF: xxxxxx



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

21. ANEXO VI – TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026

Processo Administrativo nº 62/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/202X,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CASTANHEIRA/MT E A EMPRESA XXXXX.

O Município de Castanheira/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.154/0001-60, com sede na Rua Mato Grosso, nº 142, Centro, município de Castanheira/MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jakson de Oliveira Rios Junior, portador da RG nº **66**44 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº ***.971.***-34, doravante denominado “CONTRATANTE” e a empresa xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, sediada na Rua/Av. xxxxx, nº xxx, Bairro XXX, município de XXXXXX/XX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por xxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxx, inscrito no CPF sob nº xxxx, doravante denominada “CONTRATADA”, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da instituição financeira acima qualificada para a prestação de serviços de recebimento (arrecadação) de tributos, impostos, taxas, dívida ativa, multas, contribuições, contas de consumo, taxa de lixo e esgoto e demais receitas municipais, com recebimentos via código de barras e PIX, com transmissão de arquivos, prestação de contas e repasse dos valores, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Faixa	Canal de Recebimento	Quant.	Valor da Tarifa (R\$/documento)	Total
I	Pix (QR Code estático/dinâmico ou chave)	20.000	R\$ 0,80	R\$ 16.000,00
II	Internet banking, aplicativo (mobile) e terminais eletrônicos de autoatendimento	20.000	R\$ 1,00	R\$ 00.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Faixa	Canal de Recebimento	Quant.	Valor da Tarifa (R\$/documento)	Total
III	Correspondentes bancários e casas lotéricas	20.000	R\$ 1,20	R\$ 24.000,00
IV	Guichê de caixa — atendimento presencial em agência (“boca do caixa”)	20.000	R\$ 1,30	R\$ 26.000,00
Total				R\$ 86.000,00

1.3. São, conforme o caso, anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Chamamento Público e o Termo de Credenciamento;
- 1.3.3. A Solicitação de Credenciamento da CONTRATADA; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados de sua assinatura, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A contratação, se for de interesse do CONTRATANTE, poderá ser renovada obedecidas as condicionantes legais em especial o disposto nos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as respectivas abrangências de aplicação, ou estiver submetida a regime de intervenção ou de liquidação extrajudicial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução, as condições operacionais (transmissão de arquivos, prazos de repasse, prestação de contas) e a fiscalização constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

3.2. A escolha da CONTRATADA como instituição arrecadadora compete exclusivamente ao contribuinte/usuário, não havendo exclusividade nem distribuição de demanda pelo CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. REMUNERAÇÃO

5.1.1. O valor estimado global da contratação, para fins de planejamento e reserva orçamentária, corresponde a R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) não constituindo garantia de faturamento mínimo, nem obrigação de pagamento pela Administração.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, a CONTRATADA será remunerada exclusivamente por transação processada, mediante tarifa fixa por documento pago, diferenciada por canal de recebimento (Pix, internet banking/aplicativo, terminal de autoatendimento, correspondente bancário e guichê de caixa), nos valores fixados na tabela do item 1.2 deste instrumento, os quais a CONTRATADA declara aceitar de forma irrevogável.

5.2. PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado, a critério da credenciada, diariamente a cada recebimento ou mensalmente com base na quantidade de documentos efetivamente processados e liquidados em cada canal de recebimento, aplicadas as tarifas unitárias fixadas no item 4 do Termo de Referência (Anexo I).

5.2.2. Optando a credenciada por receber mensalmente, deverá disponibilizar relatório das tarifas, discriminado por canal de recebimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços estabelecidos são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE, além previstas em Lei e das já expressas no Edital e no Termo de Referência:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, atrasos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que sejam corrigidas no prazo assinalado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA inclusive mediante conciliação periódica dos valores repassados;

7.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA dos valores pactuados, no prazo, forma e condições estabelecidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026;

7.1.5. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução este termo de credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações previstas em Lei e as constantes deste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, sem prejuízos de outras legalmente instituídas:

8.1.1. Disponibilizar, em toda a sua rede de atendimento, o recebimento dos documentos de arrecadação municipal via código de barras e PIX;

8.1.2. Processar diariamente os arquivos de remessa e retorno e repassar os valores arrecadados no prazo fixado no Termo de Referência;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar de eventuais pagamentos devidos, ou exigir por outros meios legais, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

8.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

8.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, resguardado o sigilo bancário legalmente protegido.

8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para o credenciamento e para a contratação;

8.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.1.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.1.10. Guardar sigilo bancário e fiscal sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil aplicáveis à prestação de serviços de arrecadação.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, inclusive por atraso no repasse dos valores arrecadados;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d”, do subitem 10.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- (3) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- (4) Nos casos previstos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1 deste Contrato, além da declaração de inidoneidade para licitar e contratar será



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

aplicado multa no entre 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando cabível, observados os pressupostos legais e a proporcionalidade da penalização.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações/objeto ou no prazo fixado ou, ainda, se for o caso, poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

previstos no Art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e demais previsões legais, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. O contrato será extinto de pleno direito na hipótese de a CONTRATADA ser submetida a regime de intervenção ou de liquidação extrajudicial, nos termos da Lei nº 6.024/1974, ou a regime de administração especial temporária (RAET), nos termos do Decreto-Lei nº 2.321/1987, ressalvada a comprovação de regular funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do orçamento do CONTRATANTE, na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Código reduzido	Código	Descrição
XXX	XXXXXX	XXXX

12.2. Na hipótese de a vigência contratual alcançar exercício financeiro subsequente, as despesas correrão à conta dos créditos orçamentários próprios consignados no orçamento correspondente, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e nas normas e princípios gerais dos contratos, sempre que compatíveis com a natureza da prestação de serviços bancários de arrecadação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Juína/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Castanheira/MT, xxx de xxxxx de 202x.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
XXXXXX
CPF: XXXXXXX

2- _____
XXXXXXX
CPF: xxxxxx